



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa para fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025; Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, *caput*, inciso II; R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para aquisição de combustível faz-se necessária para que haja o abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Bonito/PA, a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais na gestão governamental.

A ausência de contrato em vigor para a prestação de tal tipo de serviço impede o bom andamento das rotinas administrativas do serviço público, pois os tanques de armazenamento de combustível dos veículos, não dispõem de volume suficiente para que se desloquem sem abastecimento para o retor dos mesmos quando em viagem a serviço do interesse desta casa.

Revela-se imperiosa pela necessidade de abastecimento dos veículos, visando ao atendimento das ações de interesse público, no desempenho de suas atividades administrativas.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

4. DO PREÇO

O Preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

sendo que foi solicitado uma cotação do posto da cidade e após feita uma pesquisa no site do Banco de Preços¹.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão - 01 - Câmara Municipal
Unid. Orçamentária - 0101 - Câmara Municipal
Função - 01 - Legislativa
Subfunção - 031 - Ação Legislativa
Programa - 0016 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade - 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento da Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Contratação de empresa para fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Gasolina Comum	10.000	1

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado.

7.3. Por se tratar de dispensa de licitação não será admitida subcontratação.

¹ <https://www.bancodeprecos.com.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos serviços, e local da apresentação, assim como as recomendações necessárias.

8.2. A prestação do serviço, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.

8.3. Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

8.4. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contrato;

8.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada;

8.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Contratada, nos termos da Lei.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.4. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.5. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

10.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.8. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

11.3. Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual;

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11.5. Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;

11.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos Termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

12.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resulte em imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, Lei nº 74.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bonito/PA, por meio de um servidor designado para este fim denominado de “fiscal de contrato”, a quem competirá, entre outras atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

14.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.3. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

14.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicações das sanções cabíveis.

Bonito/PA, 06 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Ordenador de Despesa